

LEI Nº 295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicações fornecidos pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE, por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada a este município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu **ANTONIO ALVES MELO** Prefeito Municipal de Ipaporanga, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC – CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º - Pelos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o município de Ipaporanga arcará com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada Mbps transportado, limitado a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) pela disponibilização de até 50 (Cinquenta) Mbps trafegado.

§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º - No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituído.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em 16 de Dezembro de 2013.



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal de Ipaporanga